

**Ata de nº 86 (oitenta e seis) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 24/08/2022.**

Às nove horas do vigésimo quarto dia do mês de agosto de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, conforme disposição do artigo 155, do Regimento Interno do TARF, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 85 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente colocou em sorteio o processo nº 17790/2019 (anexos 49118/2019 e 3907/2020) – HOTEL Pousada Ocean Ltda, distribuído ao conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 104922/2019 (Apensão Processo nº 61257/2021) - SOCIEDADE MARANHENSE DE CULTURA SUPERIOR, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Antonio José dos Santos. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, considerando que as provas juntadas pelo contribuinte foram insuficientes para afastar a cobrança dos autos de infração epígrafados, VOTO de acordo com o Parecer do Douto Procurador da PGM do Município de São Luís, pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso Voluntário, para manter inalterada a Decisão de 1ª Instância. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, perguntou ao relator, a multa aplicada se dá pelo período fundada em cima de uma base de cálculo ou mensal por não ter emitido as notas fiscais, e no critério da aplicação da penalidade o contribuinte não por causa de dolo e sim por desconhecimento, teria alguma outra opção que não fosse a mais gravosa, o relator Antonio José dos Santos respondeu que a multa é mensal no percentual de 20% de acordo com o faturamento de cada mês e no final é feito o somatório, e não há opção menos gravosa, o contribuinte tem que cumprir conforme diz a lei, determinando que tem de emitir a nota fiscal. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, disse que na realidade o que o conselheiro Helcimar está questionando é que em alguns processos julgados tinham um limite máximo, tinham um intervalo, ficando a critério do Município, mas no caso específico como foi bem explicado pelo relator Antonio José é 20% sobre o valor por não cumprimento da obrigação acessória que é a falta de emissão de notas fiscais. Iniciada a fase de votação, todos os conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: MULTA POR INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 183, IV, “a” da CLTM, COMBINADO COM ART. 150, VI, alínea “c” da CF/88. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.”, após apreciação e colaboração dos presentes, passou a ter o seguinte teor: “EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA POR INFRAÇÃO.

NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 183, IV, "a" da CLTM, COMBINADO COM ART. 150, VI, alínea "c" da CF/88. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. ", aprovada por unanimidade. Finalizado o julgamento, o presidente franqueou a palavra, tendo a Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lembrado aos presentes da reunião do Tribunal Pleno que será realizada no dia 31/08 (quarta-feira) às 11:00, após a reunião desta 2ª Câmara. O presidente informou que fora concluída a Minuta do Decreto de atualização do valor de alçada dos Recursos de Ofício. Levando em consideração as atualizações do IPCA, o valor de alçada foi atualizado para o montante de R\$ 5.896,23 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos). Informou que a minuta já fora enviada para análise da assessoria do prefeito e da Procuradoria do Município. Reforçou que se for o caso de alterar o valor de alçada, valor superior a este, só será possível por lei. Por fim, o presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim, -----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.


  
FRANCISCO CELAVIO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE

  
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

  
ANTONIO DE SOUSA FREITAS

  
JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

  
HELCIMARA ARAÚJO BELÉM FILHO

  
MARCELO DUAILIBE COSTA  
Representante da PGM - 2ª Câmara